

Esta cedência caducará e ficará sem efeito se o prédio tiver destino diverso do indicado neste decreto.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Ramos Preto*.

#### Decreto n.º 6:528

Considerando que a Junta da Freguesia de Relíquias, concelho de Odemira, distrito de Beja, por decreto de 1 de Julho de 1913, foram cedidos, a título de venda, e pelo preço de 10\$, 500 metros quadrados de terreno do passal do priorado da referida freguesia, para construção duma escola, com a condição de a casa ser edificada no prazo de dois anos, devendo, em caso contrário, ficar sem efeito a cedência, sem direito a qualquer indemnização ou restituição de preço à entidade cessionária;

Considerando que, por decreto de 29 de Maio de 1915, foi prorrogado aquele prazo por mais um ano, sem que até o presente a citada Junta tenha efectuado tal construção;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar que sejam dados por sem efeito os decretos supra mencionados, de 1 de Julho de 1913 e de 29 de Maio de 1915, por não terem sido cumpridas as condições neles estabelecidas, não ficando ao referido corpo administrativo o direito a qualquer indemnização, e que o referido passal seja, desde já, incorporado no património nacional.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Ramos Preto*.

#### Portaria n.º 2:236

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que seja cedida à Junta da Freguesia de Argela, concelho de Coimbra, uma porção de pedra, proveniente do presbitério em ruínas da referida freguesia, e que ocupa uma área de 200 metros do terreno do respectivo passal, a fim de, com aquele material, a aludida Junta construir os muros do cemitério paroquial.

A cedência é feita mediante a importância ou indemnização total de 5\$, para os efeitos do citado artigo, que será paga à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão concelhia sua delegada em Coimbra.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1920.—*José Ramos Preto*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

1.ª Secção

#### Decreto n.º 6:529

Em vista da exiguidade dos salários que actualmente percebem os operários das oficinas das Alfândegas de Lisboa e Porto e mais pessoal dependente das respectivas comissões administrativas, atendendo às reclamações que ao Governo foram presentes sobre o assunto, tendo em consideração que análogos serviços têm estipêndio superior em outras Repartições do Estado, e usando das faculdades conferidas ao Poder Executivo pela lei n.º 373,

de 2 de Setembro de 1915: em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos dos operários fabris e mais pessoal a cargo das comissões administrativas das Alfândegas de Lisboa e Porto são equiparados aos do pessoal das oficinas dos Arsenais do Exército e Marinha, conforme a tabela anexa a este decreto.

Art. 2.º Para ocorrer ao excesso de despesa resultante do artigo antecedente será reforçada a respectiva verba da proposta orçamental para o corrente ano económico com a quantia de 32.000\$.

Art. 3.º Os salários estabelecidos neste decreto serão pagos desde Janeiro deste ano, sendo considerada como «ajuda de custo de vida» a diferença entre o que percebiam e o que passam a perceber.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista* — *José Ramos Preto* — *Francisco Pina Esteves Lopes* — *João Estêvão Aguiar* — *Joaquim Pedro Vieira* — *Júdice Bicker* — *Xavier da Silva* — *Aníbal Lúcio de Azevedo* — *Fernando Pais Tetas de Utra Machado* — *Vasco Borges* — *Bartolomeu de Sousa Severino* — *João Luis Ricardo*.

Tabela do salário diário ao pessoal a cargo das comissões administrativas das Alfândegas de Lisboa e Porto

Designação das profissões	Alfândegas			Salários diários	Despesa diária
	De Lisboa	De Porto	TOTAL		
Escriturários . . . . .	11	2	13	2\$30	29\$90
Mestres de oficina . . . . .	1	2	3	3\$0	9\$90
Encarregados . . . . .	2	—	2	2\$80	5\$60
Capatazes ou olheiros . . . . .	1	—	1	2\$30	2\$30
Operários (oficiais de forjador ou ferreiro, serralheiro, carpinteiro civil, naval ou de machado, calafate, torneiro, caldeireiro, pedreiro, pintor, marceneiro, aparelhador, caíador, etc.) . . . . .	48	16	64	1\$80	115\$20
Ajudantes, malhadores, servente, tro-lhas ou trabalhadores . . . . .	16	5	21	1\$40	29\$40
Aprendizes . . . . .	—	2	2	60	1\$20
<i>Soma</i> . . . . .	79	27	106		198\$50

Por cada período de cinco anos de efectivo serviço, até o máximo de vinte e cinco anos, têm direito ao aumento de 20 diários nos respectivos salários.

Ministério das Finanças, 12 de Abril de 1920.—O Ministro das Finanças, *Francisco Pina Esteves Lopes*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que as ratificações do tratado de paz celebrado em Versailles em 28 de Junho de 1919 entre as Potências Alia-